

**LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO DA CARREIRA NÃO REVISTA DE FISCAL MUNICIPAL PARA A CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**

**REGRAS GERAIS DE TRANSIÇÃO E DE REPOSIIONAMENTO REMUNERATÓRIO**

**DECRETO - LEI N.º 114/2019, DE 20 DE AGOSTO**

**Artigo 16.º**

Regras gerais de transição e de reposicionamento remuneratório

- 1 - Transitem para a carreira especial de fiscalização criada pelo presente decreto -lei os trabalhadores integrados nas carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de quaisquer carreiras de fiscal técnico adjectivadas.
- 2 - A transição a que se refere o número anterior efetua -se mediante lista nominativa, no prazo de 10 dias contados da data da entrada em vigor do presente decreto -lei, nos termos do artigo 109.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação actual.
- 3 - Os trabalhadores a que se referem os números anteriores são reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório de montante pecuniário idêntico à remuneração base a que atualmente têm direito, incluindo adicionais ou diferenciais de integração eventualmente devidos, em conformidade com o artigo 104.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação actual.
- 4 - Em caso de falta de identidade, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário corresponde ao identificado no número anterior.
- 5 - Aos trabalhadores que constem da lista nominativa a que se refere o n.º 2 são aplicáveis as posições remuneratórias complementares previstas no anexo II ao presente decreto -lei e do qual faz parte integrante.
- 6 - As avaliações de desempenho obtidas na carreira de origem relevam para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na nova carreira.

**Lista Nominativa das Transições e Manutenções - art.º 109.º da LVCR - Situação a 31/12/2008**

Nome	Vinculo	Carreira / Categoria	Escalaõ Remuneratório	Índice Remuneratório	Remuneração Base
Miguel Costa Lopes	Nomeção Definitiva	Fiscal de Leituras e Cobranças	1	244	814,01€
Belmiro Carvalho Ferreira	Nomeção Definitiva	Fiscal Municipal Especialista Principal	1	316	1.054,21€
Manuel Duarte Almeida Domingos	Nomeção Definitiva	Fiscal Municipal Especialista Principal	1	316	1.054,21€

**Lista Nominativa das Transições e Manutenções - art.º 109.º da LVCR - Situação a 01/01/2009**

Nome	Modalidade Jurídica de Emprego Público	Carreira / Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Montante Remuneratório da Remuneração Base 2009 (2,9%)
Miguel Costa Lopes	CTFP por Tempo Indeterminado	Fiscal de Leituras e Cobranças	—	8	837,60 €
Belmiro Carvalho Ferreira	CTFP por Tempo Indeterminado	Fiscal Municipal Especialista Principal	—	12-1	1.084,76€
Manuel Duarte Almeida Domingos	CTFP por Tempo Indeterminado	Fiscal Municipal Especialista Principal	—	12-1	1.084,76€

**Integração na Tabela Remuneratória Única - Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro - Situação a 13/09/2014**

Nome	Modalidade Jurídica de Emprego Público	Carreira / Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração Base
Miguel Costa Lopes	CTFP por Tempo Indeterminado	Fiscal de Leituras e Cobranças	—	8	837,60 €
Belmiro Carvalho Ferreira	CTFP por Tempo Indeterminado	Fiscal Municipal Especialista Principal	—	12-1	1.084,76€
Manuel Duarte Almeida Domingos	CTFP por Tempo Indeterminado	Fiscal Municipal Especialista Principal	—	12-1	1.084,76€

**Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto - Situação a 01/09/2019**

Nome	Modalidade Jurídica de Emprego Público	Carreira / Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração Base
Miguel Costa Lopes	CTFP por Tempo Indeterminado	Fiscal de Leituras e Cobranças	—	8-2	854,77 € *
Belmiro Carvalho Ferreira	CTFP por Tempo Indeterminado	Carreira Especial de Fiscalização - Categoria: Fiscal	—	12-1	1.084,76€
Manuel Duarte Almeida Domingos	CTFP por Tempo Indeterminado	Carreira Especial de Fiscalização - Categoria: Fiscal	—	13-1	1.119,09€ **

\* n.º 8, art.º 18.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - LOE/2018 (atualmente ainda em pagamento faseado - montante à presente data 850,48€).

\*\* n.º 8, art.º 18.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - LOE/2018 (atualmente ainda em pagamento faseado - montante à presente data 1.110,51€).